

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 346, DE 22 DE MAIO DE 1995

Publicado no Diário da Assembléia nº 824

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que a Comissão Especial de Inquérito Administrativo, constituída pelo Decreto n.º 066, de 03 de fevereiro de 1995 (Processo n.º 6.421/95), apurou em relatório conclusivo fls. 122/137, do Processo n.º 6.421/95, existência de ilegalidade na Tomada de Preços n.º 001/94, que trata da licitação para contratar empresa especificada para elaboração, supervisão de aplicação, correção das provas e divulgação dos resultados do 2º Concurso da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, processada sob n.º 5.935/95, assim como na contratação da empresa A&M Consultoria e Marketing Ltda.

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, obriga a Administração à observância do princípio da legalidade na prática de todos os seus atos;

Considerando que, em decorrência desse princípio, cabe à Administração o dever de autotutela sobre os seus próprios atos, segundo consagrado nas súmulas de n.º 346 e de n.º 473, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o disposto no artigo n.º 49 da Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo de Anulação da licitação de que trata o Processo n.º 5.935/94, Tomada de Preços n.º 001/94 e do Contrato firmado com a empresa A&M Consultoria e Marketing Ltda., com prazo de 30 dias para tramitação e conclusão final.

Art. 2º. Designar os servidores **HIRAM MELQUIADES TORRES GOMES, FLÁVIO GERALDO SALMAN DE OLIVEIRA E DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO** para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante do Processo de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Determinar a juntada dos Processos n.º 5.935/95 e cópias autenticadas do Processo n.º 6.421/95 ao processo de que trata o art. 1º, do qual os mesmos serão parte integrante.

Art. 4º. Determinar a notificação da Empresa A&M Consultoria e Marketing Ltda. para, em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, se pretender, manifestar-se sobre o Processo de que trata o artigo 1º.

Art. 5º. Determinar que, após o término dos trabalhos da Comissão Processante, venham os Autos a esta Presidência, para decisão.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 1995.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**
Presidente